

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/06/2024	1.0	Primeira versão do documento.	Coord. de Licitações/CONINT
		Qualquer acréscimo no modelo deverá ser marcado em amarelo.	

Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0013.0040438/2024-88

I. FUNDAMENTAÇÃO: (§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021; art. 3º da IN 65/2021).

A pesquisa de preço em comento seguiu as regras definidas na [IN 65/2021](#), SEGES/ME, notadamente o que define no artigo 3º, em que descreve itens mínimos que devem estar nos autos do processo, como descrição do item, fonte coletada, identificação do agente responsável pela pesquisa, memória de cálculo dentre outros.

II. PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA COM OS PREÇOS PESQUISADOS

Descrição	Unidade	IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA - qde de participante: 1	INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM - qde de participante: 1	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - RJ - qde de participante: 1	Quantidade a ser contratada pelo MP/PI	Valor unitário	Valor total
Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR	Inscrição	R\$ 2.890,00 Valor unitário	R\$ 2.890,00 Valor unitário	R\$ 2.890,00 Valor unitário	7	R\$ 1.914,29	R\$ 13.400,00

A pesquisa foi realizada com a empresa que prestará o treinamento:

- Empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 50.088.618/0001-23, estabelecida na Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, 2627, Bairro Uberaba, CEP 81.530-001, Curitiba/PR, contato: (41) 9707-0054.

III. DO RELATÓRIO DA PESQUISA

3.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. O objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 7 (sete) servidores do Ministério Público do Estado do Piauí na ação de desenvolvimento intitulada "Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR", com carga horária de 20 (vinte) horas, a realizar-se na modalidade online, nos dias 21, 22 e 25 de novembro de 2024.

3.2 FONTES CONSULTADAS

3.2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do artigo 23, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº [65/2021](#).

3.2.2. Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados

os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as

peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no

banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data

da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência

da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos).

3.2.3. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação

de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel

de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo

de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde

que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)

meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1

(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em

valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas

para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por

outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o

parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas

que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

3.2.4. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

3.2.5. Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

3.2.6. A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

3.2.7. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

3.2.8. Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para o Ministério Público do Estado do Piauí, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pela INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA para o "Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR", anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada ao MP/PI, em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

3.2.9. Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos o link público de acesso ao sítio da INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, que divulga os preços ao público em geral, atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de formalização da contratação, disponível em <https://inovecapacitacao.com.br/curso/curso-pratico-comprasgov/> , com acesso em 08/11/2024.

3.2.10. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas/pessoa física:

Fornecedor	Apresentou resposta? () sim () não	Justificativa para escolha do fornecedor
N/A	N/A	N/A

3.2.11. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação.

IV. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Descrição	Unidade	IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA - qde de participante: 1	INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM - qde de participante: 1	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - RJ - qde de participante: 1	Quantidade a ser contratada pelo MP/PI	Valor unitário	Valor total
Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR	Inscrição	R\$ 2.890,00 Valor unitário	R\$ 2.890,00 Valor unitário	R\$ 2.890,00 Valor unitário	7	R\$ 1.914,29	R\$ 13.400,00

V. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço estimado foi definido com base na quantidade de inscritos, conforme os critérios estabelecidos pela empresa prestadora dos serviços. O valor final foi reduzido devido ao desconto aplicado em cada inscrição, o que resultou em um preço total mais vantajoso, como segue abaixo:

Investimento Individual	R\$ 2.890,00
Investimento para 05 até 07 participantes	R\$ 1.914,29 / pessoa
Incluso: Material didático online, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional online e cortesia (acesso à gravação do curso "Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização" por 30 dias).	

5.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme abaixo:

Fonte	Preço	Caracterização	Justificativa
Especificar origem do preço	Especificar o valor	Inexequível/inconsistente/excessivamente elevado	Porque o preço foi desconsiderado.
N/A	N/A	N/A	N/A

VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

6.1. O preço total da contratação é R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

6.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a INSEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração contratar os referidos serviços por inexigibilidade de licitação.

VII - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: **Nara Maria Barros Nascimento, integrante técnico.**

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

Nara Maria Barros Nascimento
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 12/11/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NARA MARIA BARROS NASCIMENTO, Assessor(a) Técnico**, em 12/11/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0886486** e o código CRC **4261CF58**.